

**LEI N° 1.557, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Altera a Lei Municipal nº 150 de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 259 da Lei Municipal nº 150 de 04 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 259 – Instaurado o inquérito administrativo, a apuração dos fatos será realizada por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, composta de 3 (três) servidores efetivos, designados pela Chefia do Executivo Municipal, vinculada à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, processos disciplinares em face de seus servidores.*

*§ 1º. - Ao designar a Comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo presidente.*

*§ 2º. - O presidente da Comissão designará o funcionário que deva servir como secretário.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

*§ 3º - Fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;*

*III – for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau de servidor que tenha seus atos apurados mediante inquérito;*

*IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

*V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

*§4º. - Em caso de necessidade de substituição temporária, será designado servidor para atuação específica.*

*§5º. - Os servidores suplentes, poderão ser indicados no mesmo ato dos titulares, ou em ocasião posterior.”*

**Art. 2º** - O artigo 272 da Lei Municipal nº 150 de 04 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.272 - Os integrantes da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo deverão dedicar prioritariamente o tempo do expediente aos trabalhos dos processos administrativos, ficando dispensados dos serviços na repartição pública originária quando necessário, sem prejuízo aos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”  
GABINETE DO PREFEITO

*§1º - Fica estabelecida a retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, na forma de função gratificada (FG), equivalente ao valor do DAS II, para o Presidente, e ao valor do DAS III para os demais membros.*

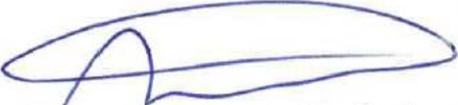
*§2º - A gratificação cessará com o desligamento da Comissão, não sendo incorporada aos vencimentos do servidor designado.*

*§3º - Os membros suplentes desta Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.”*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 29 de novembro de 2018.

  
**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -